MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Cascavel, 22 de junho de 2017.

Of. GAB nº 322/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23/6/17
Protocolo

VETO PARCIAL – PROJETO DE LEI Nº 54/2017

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

Eu, Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, venho por intermédio deste, apresentar as razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 54/2017.

Após uma análise técnica do conteúdo do Projeto de Lei em epígrafe que "INSTITUI O PROJETO "CONSTRUA CIDADÃO" PARA OS JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", concluiu-se pelo VETO PARCIAL consoante os fundamentos abaixo.

Compulsando atentamente o Projeto de Lei em comento, verifica-se que o artigo 4º impõe a adoção das diretrizes e objetivos da Política Nacional para a população em situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

Primeiramente, a Política Nacional para a População em Situação de Rua, propõem ações intersetoriais que envolvem diversas políticas públicas tais como: saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda, logo, é desarrazoado apenas vincular a política de Assistência Social considerando que o Decreto Federal conclama a responsabilidade de todas as políticas públicas.

Ademais, com a adoção da Política Nacional para a População em Situação de Rua cria-se uma despesa para o Município, pois assim dispõe o

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui Política Nacional para a População em Situação de Rua.

O Projeto de Lei aumenta despesa e descumpre o contido no artigo 16, da Lei Complementar 101/2000:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (art. 4º), as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA